



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I. Regência Legal Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Federal Nº 11.462/223, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Decreto Municipal 5.254/2023, Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.	
II. Órgão Interessado Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento	
III. Modalidade/Forma/Nº de Ordem Concorrência Eletrônica – Nº 010/2026	IV. Processo Administrativo Nº 252/2026
V. Tipo de Licitação Menor Preço Global	
VI. Modo de Disputa Aberto e Fechado	
VII. Reserva de Quota ME/EPP ☐ SIM ☒ NÃO	
VIII. Regime de Execução (X) Empreitada por Preço Unitário () Empreitada por Preço Global () Execução por Tarefa () Empreitada Integral	
IX. Objeto Constitui-se objeto desta licitação Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Implantação de Ponte de Interligação entre o Bairro da Bolívia e o Acesso à Rodovia Ba-001, promovendo Ligação Viária com a Área de Implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê. Conforme Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Demais Documentos Técnicos e de acordo Condições e Exigências Estabelecidas no Projeto Básico em anexo neste Edital.	
X. Data Limite para o Envio de Propostas e Abertura das Propostas Data: 25/08/2026 Horário: 08:59 horas Endereço Eletrônico: portal.licitanet.com.br	
XI. Acolhimento de Propostas Data: 16/07/2026 Horário: 08:00 horas	XII. Início da Disputa Data: 25/08/2026 Horário: 09:00 horas
XIII. Prazo de Vigência do Contrato/ Prazo de Execução Prazo de Vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133/2021. O Prazo para Execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da emissão da Ordem de Serviço.	
XIV - Local, Horário e Meio de Comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Licitação serão prestados pela Agente de Contratação, diariamente, das 08:00 às 14:00 horas, no Departamento de Licitação e Contratos, vinculado à Chefia de Gabinete, situado na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia.	
Autoridade Competente: Marcos Antônio Medrado Agente de Contratação Responsável: Luciana Brito Bispo Nascimento Ato de Designação: Decreto Nº 5.589/2025	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

MINUTA DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.

PREÂMBULO

O Município de Valença/BA, por intermédio da Chefia de Gabinete, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 5589/2025, publicada no Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, realizará licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica** com julgamento pelo **Menor Preço Global e Empreitada por Preço Unitário**, para **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Implantação de Ponte de Interligação entre o Bairro da Bolívia e o Acesso à Rodovia Ba-001, promovendo Ligação Viária com a Área de Implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê. Conforme Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Demais Documentos Técnicos e de acordo Condições e Exigências Estabelecidas no Projeto Básico em anexo neste Edital.** O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123/06, Lei Municipal Nº 2.172 de 29/06/2011 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempresário Individual), Lei Municipal Nº 2.973 de 12/03/2025 e 2.976 de 27/03/2025 e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

DIA: 25/08/2026.

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: portal.licitanet.com.br

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Implantação de Ponte de Interligação entre o Bairro da Bolívia e o Acesso à Rodovia Ba-001, promovendo Ligação Viária com a Área de Implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê. Conforme Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Demais Documentos Técnicos e de acordo Condições e Exigências Estabelecidas no Projeto Básico** conforme especificações constantes no **Anexo II**.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por vários itens, conforme tabela constante no Projeto Básico/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** aferido de forma **GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.3. O desconto resultante do valor do lance ofertado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.4. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

2.5. O valor estimado da licitação é de **R\$ 1.613.481,90 – (um milhão, seiscentos e treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Valença/ Bahia, à conta da seguinte programação financeira:

UNIDADE: 20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 1042

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00/3.3.90.39.00

FONTE: 1500

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o Edital poderão ser consultados na Plataforma www.licitanet.com.br, PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e Portal da Transparência do Município de Valença (www.valenca.ba.gov.br).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser realizada pela forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

5.2. Apresentada a impugnação, ela será respondida à interessada, dando-se publicidade na Plataforma www.licitanet.com.br, consoante preceitua o parágrafo único do Art. 164 da Lei Nº 14.133/2021;

5.3. Caberá a Agente de Contratação designada, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.4. Acolhida a impugnação e está impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

5.5. Compete à empresa interessada fazer um minucioso exame do Edital, seus anexos e documentação correspondente, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do Certame**, conforme disposição elencada no Art. 164 da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. O Setor de Licitações responderá, oficialmente, as questões pertinentes que lhe forem formuladas, disponibilizando as questões com as respectivas respostas na Plataforma www.licitanet.com.br.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Prazo de Vigência Contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas, na forma do Artigo 111 da Lei Nº 14.133/2021. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Instrumento Contratual.

6.2. O prazo para Execução dos serviços será de **07 (sete) meses**, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da emissão da ordem de serviço.

6.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano será a responsável pela fiscalização e gerenciamento do Instrumento Contratual, conforme identificação abaixo:

6.4. **DA FISCALIZAÇÃO:** Será de responsabilidade do **João Victor de Sousa Santos – CREA Nº 3000112636BA**.

6.5. O Gestor Técnico de Contrato a Servidor **Luiz Antônio Paulo da Paixão Júnior – Cau Ba A179588-0**.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITANET

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.licitanet.com.br.

7.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

pessoal, obtidas junto ao Portal: www.licitanet.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Certame na forma eletrônica.

7.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Prefeitura, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.6. Comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Concorrência Eletrônica, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do Certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

8.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538, de 2015.

8.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

8.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

8.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14 da Lei Nº 14.133/2021;

8.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

8.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 8.2.10. Instituições sem fins lucrativos (§ Único, Art. 12, IN/SEGES Nº 05/2027);
- 8.2.11. Sociedades Cooperativas;
- 8.2.12. Pessoa física, em qualquer hipótese.

8.3. Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, observados os termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

8.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8.5. Os licitantes deverão encaminhar a proposta de preço, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital.

9. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

9.2. A operacionalidade do Certame se fará por meio do Portal: www.licitanet.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

9.3. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.licitanet.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

9.5. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Certame Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico: www.licitanet.com.br.

9.8. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no Certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do Certame Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, consequentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

9.9. No caso de desconexão apenas do Licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao Sistema Eletrônico.

9.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do Sistema Eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

9.11. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.12. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

9.13. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. A participação no Certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total da licitação.

10.2. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico — www.licitanet.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

10.3. As propostas possuem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura das propostas de preços;

10.4. Será desclassificada a proposta/e ou garantia que identifique o licitante, nas descrições da Plataforma do Sistema.

10.5. No momento do envio da proposta o Licitante deverá **declarar** por meio do Sistema Eletrônico em campo específico, devendo também apresentar, se convocado para entrega de documentos impressos, as seguintes declarações, conforme modelo do ANEXO V – Carta de Apresentação dos documentos de habilitação:

10.5.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

10.5.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.5.3. Para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

10.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

10.5.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente;

10.5.6. Que aceita as condições estipuladas neste Edital; que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Valença, que obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Valença, durante a execução dos serviços e que entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Valença.

10.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

10.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos Artigos 337-E (DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

10.8. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.9. Ao cadastrar sua proposta no sítio do www.licitanet.com.br, o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto.

10.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

10.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis e que apresentem valores unitários e totais maiores que os valores referenciais da Administração.

10.12. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10.14. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do Instrumento Contratual.

10.15. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.16. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

10.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Valença.

10.18. As propostas de preços deverão conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.19. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

10.20. Erros no preenchimento da planilha e na composição do BDI não são motivos suficientes para a desclassificação de propostas, quando estes puderem ser reajustados sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que estes são suficientes para arcar com todos os custos da contratação.

11. DA FASE DE LANCES – MODO DE DISPUTA – NEGOCIAÇÃO

11.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e o valor registrado de cada lance.

11.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances que forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no Sistema Eletrônico pela própria Licitante.

11.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

11.5. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecuível.

11.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Pública o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

11.7. **SE FOR ADOTADO O MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:** a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado o prazo previsto no item 11.7, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.8. Após a etapa de que trata o item 11.7, o Sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.9. No procedimento de que trata o item 11.7 o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.10. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.11. Encerrados os prazos estabelecido, o Sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- a) ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- b) ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.13. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

11.14. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.15. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o Sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

11.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.17.1. empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

11.17.2. empresas brasileiras;

11.17.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.18. A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital.

11.19. O Sistema verificará a proposta arrematante e o Agente de Contratação anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de **MENOR PREÇO**.

11.20. Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

11.21. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do Instrumento Contratual, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A Licitante vencedora da disputa deverá providenciar a documentação relativa à **PROPOSTA DE PREÇO**, no prazo de até 02 (duas) horas, contados a partir da arrematação, via Sistema, respeitado o limite do Sistema Eletrônico: www.licitanet.com.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

12.2. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO a qual será acompanhada da planilha de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

referenciais correspondente a proposta da licitante.

12.3. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

12.3.1. Contenha vícios insanáveis;

12.3.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

12.3.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

12.3.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

12.3.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

12.3.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.3.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59 § 4º da Lei 14.133/2021.

12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no Art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021.

12.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

12.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

12.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade, a remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

12.8. Deverá a empresa apresentar os seguintes documentos:

12.8.1. **DECLARAÇÃO**, indicando o(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará (ão) o Instrumento Contratual, na forma estabelecida no Instrumento Contratual Social ou Estatuto da proponente;

12.8.2. **DECLARAÇÃO** informando **Instituição Financeira (Banco)**, **número da Agência** e **número da Conta Corrente**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação;

12.8.3. **DECLARAÇÃO** que nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, transporte, instalação, frete, seguro, taxas, combustível, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários da empresa, assim mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, bem como, todos os itens constantes no PROJETO BÁSICO/Especificações técnicas, taxas e contribuições relacionadas as peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Instrumento Contratual.

12.8.4. **DECLARAÇÃO** informando endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.

12.8.5. Apresentar Resumo do Cronograma e Cronograma detalhado com prazo máximo de **12 (doze) meses**, devendo a última medição não ser inferior a 5% do valor total do Instrumento Contratual;

12.8.6. Em caso da ausência do Cronograma Resumo, poderá a Comissão de Contratação solicitar diligência para apresentação do mesmo caso exista viabilidade legal para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

12.8.7. Considerando a instrução normativa RFB N 2.061, de 20 de dezembro de 2021, o objeto da despesa solicitada refere-se a uma Obra.

12.8.8. Apresentar BDI detalhado.

12.8.9. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar Nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispões o Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar

12.8.10. As planilhas constantes deverão ser apresentadas com arredondamento de 02 (duas) casas decimais utilizando a fórmula "ARRED", tanto no preço unitário quanto no preço total.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos **neste instrumento**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021.**

13.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Nº 14.133/2021.

13.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (Art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021).

13.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

13.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

13.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

13.3.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará as disposições da Lei Complementar Nº 123/2006, assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

13.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II;

13.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

13.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.5. da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

13.4.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

• Garantia de Proposta (Pré-Habilitação):

a) Em conformidade com o Art. 58 da Lei Nº 14.133/2021, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação para participação no Certame.

b) O valor da Garantia de Proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, e deverá ser apresentada em uma das modalidades admitidas pela Lei.

• Garantia de Cumprimento Contratual (Garantia Contratual):

a) Para a assinatura do Contrato, será exigida a prestação de Garantia de Cumprimento Contratual pelo contratado, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

b) O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

13.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante, demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

13.5.2. Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA que demonstre atribuição compatível com o objeto licitado;

13.5.3. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

13.5.4. A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando experiência na execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, relacionadas na tabela abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Peso (%)
2.1	101182	SINAPI	ESTACA CIRCULAR ESCAVADA COM FLUIDO ESTABILIZANTE (ESTACÃO), DIÂMETRO DE 80CM (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_05/2020	M	72	4,45 %
2.11	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	146,66	10,21 %
4.8	92766	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	7919	5,60 %
4.9	103675	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	113,11	7,11 %

13.5.5. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo acima relacionadas foram definidas em observância ao disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica, a relevância estrutural e a representatividade econômica dos serviços para a execução do objeto. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, consideradas, para fins de valor significativo, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação;

13.5.6. A comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional deverá evidenciar experiência na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente aqueles relacionados à execução de pontes, obras de arte especiais ou estruturas de concreto armado de complexidade equivalente, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos, mas compatibilidade técnica suficiente para demonstrar a aptidão da licitante e de seu responsável técnico para a execução do empreendimento.

13.5.7. A licitante deverá comprovar que possui, na data da apresentação da proposta, em seu quadro técnico ou mediante compromisso de vinculação futura, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do empreendimento.

13.5.8. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante:

I – apresentação da última alteração contratual ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;

II – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou outro documento idôneo que comprove o vínculo empregatício, quando se tratar de empregado da licitante;

III – apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, quando o profissional possuir vínculo contratual com a licitante;

IV – apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, firmada pelo profissional e pela licitante, para atuar como responsável técnico durante toda a execução da obra, caso a empresa seja declarada vencedora do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

13.5.9. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, permanecendo vinculado ao contrato durante toda a sua execução.

13.5.10. A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência iguais ou superiores às do profissional originalmente indicado, devidamente comprovadas por documentação técnica pertinente.

13.5.11. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.6. DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.6.1. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.

13.6.2. Declaração firmada pelo representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

13.6.3. Caso opte pela visita técnica **DEVERÁ SER ENTREGUE** cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano/PMV.

, de acordo com ANEXO V, que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

13.6.4. Na hipótese da Licitante arrematante ser considerada inabilitada por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.6.5. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma Licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

13.6.6. As proponentes estarão obrigadas a apresentar Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.

13.7. DA VISITA TÉCNICA

13.7.1. **CASO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE** cópia do documento comprobatório da Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento/PMV, de acordo com **ANEXO V**, que a licitante tomou conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação. A empresa que se interesse em comparecer a visita técnica deverá encaminhar e-mail para infra@valenca.ba.gov.br ou agendar por telefone **75 3641-3834**.

13.7.2. **CASO NÃO OPTE PELA VISITA TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE DECLARAÇÃO** do Representante da empresa constando ter conhecimento de todas as condições locais para execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

com plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, bem como de todas condições estipuladas no Edital, Planilha Orçamentária e PROJETO BÁSICO da presente licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Divulgada a decisão da Comissão, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para interpor recurso, via Sistema, contados a partir da data da intimação da decisão que se fará por publicação no Sistema, em conformidade com o que dispõe o Art. 165, Inc. I da Lei 14.133/2021.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, **03 (três) dias úteis**, e terá início imediatamente ao término do prazo para interpor recurso, em consonância com o preceito no § 4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021;

14.3. É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Caso o Agente de Contratação não exerça juízo de retratação, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Art. 165, §2º da Lei Nº 14.133/2021.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE O INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único, para posterior assinatura do Instrumento Contratual.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15.3. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de Instrumento Contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Instrumento Contratual nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.4.2. Adjudicar e celebrar o Instrumento Contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

- 16.1. A adjudicatária terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após formalmente convidada, para assinar o Instrumento Contratual, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.
- 16.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura;
- 16.3. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 16.4. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;
- 16.5. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 16.6. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 16.7. Do Instrumento Contratual, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 16.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 16.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do Instrumento Contratual, observando a legislação tributária vigente.
- 16.10. O Instrumento Contratual compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 16.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do Instrumento Contratual.
- 16.12. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 16.13. Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e anexos.
- 16.14. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Instrumento Contratual, isentando a PMV de qualquer responsabilidade.
- 16.15. Comunicar, por escrito, a PMV qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.
- 16.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste Edital.
- 16.18. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMV, no prazo máximo de até 02 (dois) dias da ocorrência.
- 16.19. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a PMV.
- 16.20. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da PMV.
- 16.21. Manter, durante toda a vigência do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

imediatamente, a PMV, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Instrumento Contratual.

16.22. Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.23. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica** emitida pelo CREA/BA, referente ao objeto desta licitação, referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, e outras peças técnicas em conformidade com a Súmula TCU 260.

16.24. A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados e materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

16.25. A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação por esta administração, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade civil estabelecida no Código Civil.

16.26. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados. (Art. 45, §1º, inciso I, II, III, IV e V da Lei 14.133 de 2021). O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei Nº 8.0789, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16.27. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Administração e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Administração.

16.28. O objeto do Instrumento Contratual será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Os pagamentos dos serviços executados serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da Prefeitura e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

17.2. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Instrumento Contratual.

17.3. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do Instrumento Contratual.

17.4. O valor do Instrumento Contratual poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, tomando-se por base a variação do INCC - Índice Nacional de Construção Civil ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

17.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme incisos, X e XI do Art. 92 da Lei Federal 14.133/21, será de 15 dias corridos.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

17.7. Para liquidação, a nota fiscal deve ser composta por:

- a) Dados do contratado;
- b) Dados da contratante;
- c) Período de execução da medição;
- d) Valor da medição;
- e) Valores referente as Retenções Tributárias.
- f) Quanto a situação tributária, a nota fiscal deverá ser acompanhada pelos equivalentes instrumento de cobrança munido de suas comprovações quanto a sua situação fiscal, conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021. Sedo constatado pendencias/irregularidade, a contratada terá um prazo de 05 (dias) úteis, para sua regularização.

17.8. A nota fiscal, estando em conformidade com o quanto determinado no Edital, a mesma será atestada pela fiscalização do Instrumento Contratual.

17.9. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Ordem de Serviço e atesto da Nota Fiscal, de acordo com os serviços efetivamente executados, juntamente com relatório fotográfico colorido referente ao ANTE e DEPOIS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da fatura da empresa, de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, de acordo com as condições/especificações constantes na proposta e Edital, além dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), se couber.
- b) Planilha de medição devidamente atestada pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;
- c) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Instrumento Contratual e número de medição;
- d) Cópia da Folha de Pagamento, já paga, do pessoal contratado para execução dos serviços
- e) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista
- f) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS, da GFIP – Informações à Previdência Social e da Relação da GFIP, já pagas;

17.10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

18. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

18.1. Dos Aditivos:

18.1.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao Instrumento Contratual, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

18.1.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

18.1.3. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência.

18.1.4. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no Artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021.

18.1.5. O julgamento do menor preço terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

18.1.6. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

18.1.7. A assinatura do Instrumento Contratual implica a concordância da Contratada com a adequação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Instrumento Contratual.

18.2. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro:

18.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Instrumento Contratual, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do Instrumento Contratual para mais ou para menos, respectivamente.

18.1.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do Instrumento Contratual, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133/21.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo das regras previstas nos Art. 155 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- 19.1.1. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual;
- 19.1.2. der causa à inexecução parcial do Instrumento Contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. der causa à inexecução total do Instrumento Contratual;
- 19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
- 19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. não celebrar o Instrumento Contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Instrumento Contratual;
- 19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Instrumento Contratual;
- 19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

19.3. A multa, no âmbito do Instrumento Contratual, que poderá ser:

I - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do Instrumento Contratual ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do Instrumento Contratual, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, pela sua inexecução total; poderá a Prefeitura Municipal de Valença, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou fatos supervenientes. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, prejuízo das multas previstas neste Edital e no Instrumento Contratual e das demais cominações legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao Certame.

20.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação;

20.3. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

20.4. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

20.5. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento por menor que seja;

20.6. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.7. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

20.8. A Prefeitura Municipal reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. É facultado à Prefeitura Municipal, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, sob consulta, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.11. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Instrumento Contratual vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Valença/Ba, com exclusão de qualquer outro.

20.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 20.13.1. ANEXO I – Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI e Projetos/Plantas - (Disponível no Portal do Licitanet);
- 20.13.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 20.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 20.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;
- 20.13.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 20.13.6. ANEXO IV – Minuta do Instrumento Contratual.

Valença, 15 de julho de 2026.

Luciana Brito Bispo Nascimento
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI E PROJETOS/PLANTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.
(EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade Nº _____ e inscrito no CPF sob o Nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do Art. 3º, da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. NºXX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF NºXXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

Proposta de Preço para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Att.: Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apresenta Proposta de Preços referente ao objeto XX, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026, acatando todas as especificações deste Edital, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U/F	QUANT.	MÉDIA	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
TOTAL					

O Valor Total é de: XXXXXXXXXXXX – (XX).

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

A validade da Proposta é de: 60 (sessenta) dias.

Assinatura e Carimbo da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.

ATESTO para os devidos fins, que o Sr(a), profissional devidamente qualificado, mediante apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo ou função da Empresa Licitante, portador(a) da Carteira de Identidade Nº..... e do CPF Nº, visitou e vistoriou as áreas e os locais de intervenção, onde serão executados os serviços, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Nº 010/2026**, juntamente com representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, tendo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto desta licitação.

Local e data,

(nome e Nº da identidade do proponente licitante (responsável legal))

(nome e Nº da identidade do representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 252/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 010/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº XXXX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALENÇA/BAHIA, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº **14.235.899/0001-36**, com Sede Administrativa na Travessa General Labatut, S/Nº - Centro – Valença/Bahia., CEP **45.400-000**, por seu Prefeito **Marcos Antônio Medrado**, [nacionalidade, estado civil], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade Nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) Nº _____, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do **Concorrência Eletrônica – Nº 010/2026**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 252/2026** em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Concorrência Eletrônica – Nº 010/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Execução das Obras de Implantação de Ponte de Interligação entre o Bairro da Bolívia e o Acesso à Rodovia Ba-001, promovendo Ligação Viária com a Área de Implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê. Conforme Projetos Executivos, Planilhas Orçamentárias e Demais Documentos Técnicos e de acordo Condições e Exigências Estabelecidas no Projeto Básico em anexo no Edital.**

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Nº14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Nº 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Haverá exigência de Garantia Contratual da Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Nº14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Oficial do Município e no Portal da Transparência, na forma prevista na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Valença/Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Valença, XX de XXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE VALENÇA
MARCOS ANTÔNIO MEDRADO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [Nome Completo]

CI: [Número e Órgão emissor]

CPF: [Número]

Instrumento de outorga de poderes: [Procuração/Contrato Social/Estatuto Social]

TESTEMUNHAS

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO BÁSICO
LEI FEDERAL Nº 14.133/21

ÓRGÃO RESPONSÁVEL/UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
---	---

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO / DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 O presente Termo tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO DA BOLÍVIA E O ACESSO À RODOVIA BA-001**, promovendo ligação viária com a área de implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê, compreendendo a execução dos serviços de infraestrutura, fundações, mesoestrutura e superestrutura, terraplenagem dos acessos, drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, bem como demais serviços complementares necessários à perfeita execução do empreendimento, nos termos dos projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Local do objeto

Cidade: Valença/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
01	IMPLANTAÇÃO DE PONTE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO DA BOLÍVIA E O ACESSO À RODOVIA BA-001	SERVIÇO	01	R\$ 1.613.481,90

1.2 Planilha com Quantitativos e Descrição dos Serviços (em anexo);

1.3 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O prazo de execução do objeto da contratação é de **7 (sete) meses**, de acordo com o cronograma anexo ao Projeto Básico.

1.6 A presente contratação adota como regime a execução indireta.

1.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

3. FUNDAMENTAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

O presente documento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de implantação de ponte de interligação entre o Bairro da Bolívia e o acesso à Rodovia BA-001**, incluindo a execução dos serviços de infraestrutura, fundações, mesoestrutura e superestrutura, bem como a execução dos acessos viários, terraplenagem, drenagem, sinalização viária horizontal e vertical, dispositivos de segurança, além de demais serviços complementares necessários à completa e adequada execução do empreendimento, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo.

A definição do objeto observa os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de caracterização clara, precisa e suficiente da solução pretendida, de modo a permitir a adequada estimativa de custos, definição das especificações técnicas e viabilização da futura seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de uma ligação viária estruturante entre o Bairro da Bolívia e a Rodovia BA-001, promovendo melhoria na fluidez do tráfego local e garantindo melhor integração com a malha viária municipal, especialmente em direção à área de implantação do Hospital e Maternidade Regional da Costa do Dendê, empreendimento público atualmente em fase de construção.

O sistema viário existente não oferece uma conexão direta e eficiente entre essas regiões, o que resulta em percursos mais longos, maior tempo de deslocamento e sobrecarga das vias atualmente utilizadas, evidenciando a necessidade de ampliação da infraestrutura de mobilidade urbana.

A intervenção proposta contempla a execução de ponte com infraestrutura adequada às condições geotécnicas, hidrológicas e ambientais da área de implantação, incluindo travessia sobre o Rio Aguazinha e área de influência de manguezal, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e as condicionantes ambientais eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.

Além dos benefícios relacionados à mobilidade urbana e à segurança viária, o empreendimento contribuirá para a melhoria da acessibilidade regional, fortalecimento da integração entre bairros e eixos rodoviários, valorização do entorno urbano e preparação da infraestrutura municipal para atendimento à futura demanda gerada pela operação do Hospital Regional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando promover a melhoria da mobilidade urbana, a segurança dos usuários da via, a integração territorial e o desenvolvimento urbano e social do Município, com a implantação de infraestrutura permanente e estruturante.

4. CLASSIFICAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do parecer técnico do departamento de engenharia do município, que integra o processo administrativo, o presente objeto enquadra-se como obra comum de engenharia.

4.2. Dessa forma, aplicam-se no processo todas as condições e cláusulas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

4.3. A fundamentação da contratação está prevista na Lei Federal 14.133/2021 e detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. A Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 6º, XXXVIII, dispõe, in verbis: „»



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

(XXXVIII, - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) **menor preço;**
- b) *melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) *técnica e preço;*
- d) *maior retorno econômico;*
- e) *maior desconto;*

4.5 Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) Empreitada por preço unitário

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

5. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Cumprimento de suas funções institucionais, necessita que o serviço funcione com a máxima eficiência, de modo que cumpra com as atividades finalísticas da administração.

5.2 Ainda, como toda contratação, deve-se assegurar a proposta mais vantajosa, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes e evitar o sobre-preço e superfaturamento, além de propostas inexequíveis.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Após a realização do estudo técnico preliminar a equipe de planejamento concluiu observando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que esta seja a melhor solução.

6.2. A contratação se dará na forma de execução indireta, através de empreitada por preço unitário, tendo em vista que o Município não detém os meios necessários à concretização do objeto de forma direta.

6.3. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico anexo.

6.4. Informações relacionadas à localização estão contidas no Projeto Básico anexo.

6.5. A execução dos serviços deverão obedecer as seguintes regras:

- a) Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.
- b) A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.
- c) A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, materiais, equipamentos e funcionários até o município e o local da execução dos serviços.
- d) A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.
- e) A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

f) Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por meio da emissão da ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos do município de Valença/BA, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

6.6 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

6.7 A contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, utilizando-se de combustível e demais itens na execução contratual de boa procedência e que atenda às normas dos órgãos do meio ambiente.

6.8 É de responsabilidade da contratada o custo com todos os materiais necessários à execução dos serviços, visando o pleno desempenho do objeto da contratação.

6.9 Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos neles referidos; Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;

6.10 A obra deverá ser devidamente acompanhada por engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;

6.11 A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço;

6.12 De acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, deverão ser desenvolvidos desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pelo Município;

6.13 A obra deverá ser instalada dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deverá também ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva.

6.14 Deverão ser mantidos atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.

6.15 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

6.16 Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à fiscalização para análise e aprovação por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma preestabelecido.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e melhor controle da execução contratual.

7.2. Os serviços a serem contratados são interdependentes e exigem **planejamento e execução integrados**, razão pela qual a contratação por lote único mostra-se mais eficiente para garantir a adequada coordenação das atividades, a padronização dos serviços e a qualidade final das intervenções.

7.3. A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia dificultar a integração entre as diferentes etapas dos serviços, ocasionando sobreposição de responsabilidades entre contratadas, aumento da complexidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

gestão contratual e maior risco de atrasos na execução das obras.

7.4. Do ponto de vista técnico e operacional, a execução por uma única empresa favorece o gerenciamento centralizado das atividades, contribuindo para maior controle da qualidade, da segurança dos trabalhadores e do cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.5. Sob o aspecto econômico, o não parcelamento do objeto pode proporcionar ganhos de escala, reduzindo custos administrativos relacionados à contratação, fiscalização e gestão de múltiplos contratos.

7.6. Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços necessários à implantação da ponte de interligação entre o Bairro da Bolívia e o acesso à Rodovia BA-001, incluindo seus acessos viários, fundações, mesoestrutura, superestrutura, terraplenagem, drenagem, sinalização viária e demais serviços complementares, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente vantajoso para a Administração Pública, uma vez que tais atividades são interdependentes e demandam execução coordenada e compatibilizada.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a coerência técnica entre as etapas construtivas, dificultar a gestão e fiscalização contratual, aumentar os riscos de interferências entre diferentes frentes de serviço, gerar conflitos de responsabilidade e impactar negativamente a qualidade final do empreendimento.

Assim, mostra-se mais adequada a realização da contratação por regime de empreitada por preço global, assegurando maior eficiência na gestão contratual, melhor controle da execução da obra, padronização dos serviços, cumprimento dos prazos estabelecidos e observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de **CONCORRÊNCIA, na modalidade ELETRÔNICA, menor preço global.**

8.2 O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de Serviço/Obra Comum de Engenharia, de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

8.3. Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto para **7 (sete) meses**, conforme cronograma físico-financeiro.

8.4. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

8.5. A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

8.6. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o município e o local da execução dos serviços.

8.7. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

8.8. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

8.9. Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por meio da emissão da ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos do município de Valença/BA, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

8.10. A contratada deverá entregar o objeto conforme especificações deste PROJETO BÁSICO, seus anexos e de sua proposta, caso persistindo dúvida quanto ao objeto, a licitante deverá entrar em contato com o fiscal do contrato para os esclarecimentos de suas dúvidas, de forma que a prestação dos serviços sejam executados de acordo com sua natureza prevista no PROJETO BÁSICO, e ainda:

8.10.1 reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, qualquer dano que venha a surgir pelos serviços prestados;

8.10.2 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;

8.10.3 cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras deste termo e legislação vigente, a entrega do objeto;

8.10.4 relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer execução do contrato;

8.10.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.11. Os serviços a serem executados deverão seguir todas as normas técnicas regulamentadas e procedimentos aplicáveis. Deverão também ser seguidas as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis.

8.12 A contratada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários.

8.13. A contratada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, materiais, equipamentos e funcionários até o município e o local da execução dos serviços.

8.14 A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso, as despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do contratado.

8.15. A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

8.16 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, por meio da emissão da ordem de serviço e a orientação/fiscalização dos técnicos do município de Valença/Ba, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais.

8.17 O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operador-motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada, ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.

8.18. A contratada deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade, utilizando-se de combustível e demais itens na execução contratual de boa procedência e que atenda às normas dos órgãos do meio ambiente.

8.19. É de responsabilidade da contratada o custo com todos os materiais necessários à execução dos serviços, visando o pleno desempenho do objeto da contratação.

8.20. Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos neles referidos;

8.21 Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;

8.22 A obra deverá ser devidamente acompanhada por engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

quantidades suficientes para execução dos trabalhos;

- 8.23 A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço;
- 8.24 De acordo com as necessidades da obra ou a pedido da Fiscalização, deverão ser desenvolvidos desenhos de detalhes de execução, os quais serão previamente examinados e autenticados, se for o caso, pelo Município;
- 8.25. A obra deverá ser instalada dentro das normas gerais de construção, com previsão de depósito de materiais, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo. Deverá também ser mantido serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva.
- 8.26 Deverão ser mantidos atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Diário de obras, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como possuir os cronogramas e demais elementos que interessam aos serviços.
- 8.27 Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho em todos os aspectos.

Sustentabilidade

- 8.28 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 8.28.1. PREVENÇÃO DE RESÍDUOS: evitar a geração de resíduos, ou, pelo menos, reduzir a quantidade de resíduos que serão gerados.
- 8.28.2. GESTÃO DE RESÍDUOS: realizar a correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Vistoria

- 8.29 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta feira, das 08 horas às 16 horas e sexta feira das 08 horas às 12 horas;
- 8.30 Email para agendamento de vistoria: infra@valenca.ba.gov.br
- 8.31 Telefone para agendamento: 75 3641-3834
- 8.32 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 8.31. Para à vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.32 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.33 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 9.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço;
- 9.1.2. Cronograma de realização dos serviços: **7 (sete) meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

9.2 Materiais a serem disponibilizados

9.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2.2. As informações sobre descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho rotina do objeto deverá obedecer ao disposto neste PROJETO BÁSICO e em seus anexos, devendo a contratada obedecer às regras estabelecidas pela contratante.

9.3 A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se presentes no presente PROJETO BÁSICO e no memorial descritivo, anexo ao presente PROJETO BÁSICO.

9.4 - As etapas de medição serão apresentadas pela fiscalização após a adjudicação, acompanhadas de modelo de diário de obra, ata de reunião, e demais documentações técnicas necessárias ao acompanhamento da obra.

9.5 A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão de Ordem de Serviço, cujas etapas observarão os Cronogramas Físico-Financeiros.

9.6. As etapas obedecerão ao cronograma, estimado em **7 (sete) meses**, prazo definido como adequado para a conclusão da obra de construção proposta neste instrumento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

10.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1 não produzir os resultados acordados,

10.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

10.4 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.4.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

10.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4.3 Só serão pagos medições iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), vide Rrt. 16 da resolução CD/FNDE Nº 8, de 2 de maio de 2024.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONSIDERAÇÕES GERAIS / FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/ DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

A proposta comercial da licitante interessada em participar do certame deverá ser identificada com razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da empresa.

13.2 REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

13.2.1. O contratado será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

13.2.2 O critério de aceitabilidade de preços será: valor global, conforme valor estimado da contratação

13.2.3 O modo de disputa adotado será **ABERTO E FECHADO** com oferta de lances.

13.2.4 O regime de execução do contrato será indireta por menor preço unitário.

13.2.5 O critério de julgamento dos preços deverá ser o menor preço global.

13.2.6 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.).

13.2.7 Conforme artigo 54 § 40, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;
- e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente;
- f) A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante, demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico da Licitante demonstrada através da apresentação de certidão atualizada expedida pelo CREA que demonstre atribuição compatível com o objeto licitado;
- c) A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.
- d) A licitante deverá comprovar a capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada(s) no CREA, acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s), em nome do(s) responsável(is) técnico(s), demonstrando experiência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

execução das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, relacionadas na tabela abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Peso (%)
2.1	101182	SINAPI	ESTACA CIRCULAR ESCAVADA COM FLUIDO ESTABILIZANTE (ESTACÃO), DIÂMETRO DE 80CM (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_05/2020	M	72	4,45 %
2.11	96557	SINAPI	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	146,66	10,21 %
4.8	92766	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 25,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	7919	5,60 %
4.9	103675	SINAPI	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	113,11	7,11 %

e) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo acima relacionadas foram definidas em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a complexidade técnica, a relevância estrutural e a representatividade econômica dos serviços para a execução do objeto. A exigência de atestados restringe-se às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, consideradas, para fins de valor significativo, aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação;

f) A comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional deverá evidenciar experiência na execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente aqueles relacionados à execução de pontes, obras de arte especiais ou estruturas de concreto armado de complexidade equivalente, não sendo exigida identidade absoluta entre os objetos, mas compatibilidade técnica suficiente para demonstrar a aptidão da licitante e de seu responsável técnico para a execução do empreendimento.

g) A licitante deverá comprovar que possui, na data da apresentação da proposta, em seu quadro técnico ou mediante compromisso de vinculação futura, no mínimo 01 (um) profissional de nível superior graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com o objeto da presente licitação, demonstrando experiência na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às características do empreendimento.

h) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser realizada mediante:

I – apresentação da última alteração contratual ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;

II – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, ou outro documento idôneo que comprove o vínculo empregatício, quando se tratar de empregado da licitante;

III – apresentação de contrato de prestação de serviços vigente, quando o profissional possuir vínculo contratual com a licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IV – apresentação de declaração de compromisso de vinculação contratual futura, firmada pelo profissional e pela licitante, para atuar como responsável técnico durante toda a execução da obra, caso a empresa seja declarada vencedora do certame.

- i) O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra e assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, permanecendo vinculado ao contrato durante toda a sua execução.
- j) A substituição do responsável técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e experiência iguais ou superiores às do profissional originalmente indicado, devidamente comprovadas por documentação técnica pertinente.
- k) A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos atestados, Certidões de Acervo Técnico – CAT e demais documentos apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços declarados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
- f) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

• **Garantia de Proposta (Pré-Habilitação):**

- h) Em conformidade com o Art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de pré-habilitação para participação no certame.
- i) O valor da Garantia de Proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, e deverá ser apresentada em uma das modalidades admitidas pela Lei.

• **Garantia de Cumprimento Contratual (Garantia Contratual):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

j) Para a assinatura do Contrato, será exigida a prestação de Garantia de Cumprimento Contratual pelo contratado, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

k) O valor da Garantia Contratual deverá corresponder a 2,5% (dois e meio por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

14.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.22 Fica designado desde já, o Servidor **JOÃO VICTOR DE SOUSA SANTOS – CREA nº 3000112636BA**, para exercer a função de Fiscal Técnico do contrato, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Valença/Ba, e Gestor Técnico de contrato a Servidor **LUIZ ANTÔNIO PAULO DA PAIXÃO JÚNIOR – CAU BA A179588-0**, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Valença/Ba.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será realizado, em ordem cronológica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

15.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE:

16.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no PROJETO BÁSICO, anexo ao Edital.

17.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

18. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

19.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste PROJETO BÁSICO, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

19.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

19.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

19.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste PROJETO BÁSICO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.2 as peculiaridades do caso concreto

20.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 A multa:

20.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

20.3.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.3.3 O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1. subitem II, III e IV quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1. subitem VI, VII e VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

20.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.11 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Pública Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.18 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

20.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e são obrigações da Contratante:

21.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

comissão/servidor especialmente designado;

21.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

21.2.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no PROJETO BÁSICO e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

22.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

22.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

22.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com adequada comprovação;

22.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

22.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23. PENALIDADES:

23.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

24. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS E ORÇAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

24.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.613.481,90 (um milhão, seiscientos e treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha constante nesse PROJETO BÁSICO.

24.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

24.3 O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

25.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

25.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE: 20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

PROJETO ATIVIDADE: 1042

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00/3.3.90.39.00

FONTE: 1500

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

27. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

APROVO o presente PROJETO BÁSICO, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, os presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para dar de forma clara e concisa.

Responsável pela elaboração do instrumento

Katilayne Tuvi Farias

Matrícula 72454926

Responsável pela aprovação do instrumento

Ivan Luis Barbalho Maia

Secretário Municipal de Infraestrutura e

Planejamento Urbano

DECRETO nº 5534/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE